

## Instrução Normativa nº 009, de 25/04/1990

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Ato Regulamentar nº 001, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de 25 de abril de 1990, e tendo em vista as disposições da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelo Decreto-Lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e nº 7.540, de 26 de setembro de 1986,

### r e s o l v e:

- 1 - A vantagem pessoal a que se refere o art. 2º da referida Lei decorrerá a partir do 6º ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício de cargos ou funções de confiança, até completar o décimo ano;
- 2 - A contagem de tempo de serviço em cargos ou funções de confiança terá início com a primeira investidura em chefia, ainda que anterior à implantação dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediária e da Tabela de Representação de Gabinete.
- 3 - Os efeitos financeiro têm início em 30 de março de 1989, para os ocupantes de funções gratificadas integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias e da Tabela de Representação de Gabinete, que à época já haviam completado, pelo menos, 6 anos de exercício, sendo que os ocupantes de cargos integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores somente obterão a incorporação das parcelas a que fizerem jus, a partir da data da opção pelo vencimento do cargo efetivo, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445/76, formulado perante a Presidência do Tribunal, sem efeito retroativo.
- 4 - Os ocupantes de funções integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Intermediários e da Tabela de Representação de Gabinete fazem jus à percepção da vantagem pessoal cumulativamente com a respectiva gratificação de função.
- 5 - Os períodos exercidos em substituição serão aproveitados.
- 6 - O exercício de cargos e funções em outros órgãos federais, inclusive antes do ingresso do servidor no Quadro deste Tribunal, poderão ser averbados para os fins previstos na Lei de que se trata.
- 7 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milton Luiz Pereira

Presidente

Publicado em 02/05/90 no DOE-SP, pág. 93  
Retificação publicada em 29/05/90 no DOE-SP, pág. 29